

2199-4813 ou 4814 Hamilton
2486-6771
206 - Contratos

Desentupidora
Júpiter



Site: www.jupitersp.com.br
Central de Atendimento: (11) 3851-8550
E-mail: jupitersp@jupitersp.com.br

TERMO DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA:
AGE Manutenções Condominiais
Ltda-ME
R. das Usinas, 689.
CEP: 02867-090 / VL. Penteado-SP
CNPJ: 10.275.503/0001-23
Doravante designada "

CONTRATO
Nº 11132 G

Contratante	Condominio Edificio Jardim do Passaredo	Data	18.07.2016
Endereço	Av. Pes. Olivetanos, 350	Código	3171
Cidade	São Paulo	Estado	SP
		Cnpj	66.856.550/0001-15
Responsavel	Sra. Luciana Licinio	Cargo	Síndica

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PREÇOS

Desobstrução e raspagem de todas as colunas de esgotos, do último andar até a saída para a rua; todos os ramais de pias, tanques e banheiros de todos os apartamentos, toda a área comum do edifício e rede de águas pluviais.
Purificação de 06 (Seis) reservatórios de água 02 (duas) vezes ao ano.
Desinsetização em spray contra baratas nas áreas comuns do edifício água 02 (duas) vezes ao ano.
Combate de ratos e camundongos existentes nas áreas comuns do edifício água 02 (duas) vezes ao ano.
02 análise bacteriológica.

R\$ 2.640,00

Vigencia: 24/09/2016 a 23/09/2017.

Cond. Pagto. 12 parcelas no valor de R\$ 220,00 cada, com pagamento de 10/12/2016 á 10/11/2017.

TOTAL R\$

2.640,00

São Paulo

21/07/16

Cargo

Síndica

Ass.

[Assinatura]

Mod 042

GRK
29/11/2016

I- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 1º - A contratada prestará ao contratante os serviços de manutenção condominial, conforme descrição no anverso.

Art. 2º - A contratada se responsabiliza por quaisquer danos ocasionados na execução dos serviços, objeto do presente termo, uma vez que sejam apuradas as causas e provada sua culpa, seja por imprudência, negligência ou imperícia.

§ único - Vale destacar que tubulações em adiantado grau de corrosão, ou instaladas de formas inadequadas, bóias com elevado desgaste, telhas mal instaladas e/ou envelhecidas, telhados com seus madeiramentos comprometidos, caixas mal assentadas, com fissuras e/ou trincas e vazamentos aparentes, ou quaisquer outros vícios de origem não mencionados anteriormente, não obrigam a contratada na sua reparação e/ou substituição.

Art. 3º - A contratada prestará todos os serviços utilizando pessoal próprio, qualificado, uniformizado e identificado, portando todo o material necessário ao bom desempenho das atividades (máquinas, ferramentas, equipamentos e EPIs.)

Art. 4º - Todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias em decorrência dos serviços prestados são de inteira responsabilidade da contratada, a qual mantém em sua sede, toda a documentação pertinente e comprobatória, seja em relação aos seus funcionários ou em relação ao campo fiscal e tributário.

II - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Art. 5º - Este contrato terá vigência por um ano a partir da data fixada no anverso ou, em caso de renovação, a partir do término da vigência do contrato anterior;

III - DO PAGAMENTO

Art. 6º - Pelos serviços prestados no art. 1º, o contratante pagará à contratada o valor total em parcelas e vencimentos discriminados constantes no anverso do presente instrumento.

Parágrafo único: No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela esta sofrerá uma multa de 2% mais juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

IV - DA GARANTIA

Art. 7º - O prazo de garantia será determinado conforme a natureza dos serviços prestados, na forma e prazos, a saber:

Art. 8º - Para os serviços de desobstrução e raspagem de esgotos e águas pluviais, a garantia será de 1 (hum) ano, ou seja, durante toda a vigência do presente instrumento;

§ 1º - Sempre que a contratada for solicitada pelo contratante, aquela se compromete a atendê-lo de Segundas a Sextas-feiras entre 6:00hs e 22:00hs e aos Sábados, Domingos e Feriados, entre 7:00hs e 18:00hs, . Exceto dias 24 e 31 de dezembro, onde os atendimentos serão das 07:00 às 18:00 e 25 de dezembro e 01 de janeiro, onde não teremos atendimentos, sem quaisquer ônus para esta, independente do número de chamados realizados;

§ 2º - Esta garantia limita-se a execução de novos serviços sem qualquer custo adicional; jamais incluirá reembolso de serviços de terceiros ou de prejuízos causados por entupimentos, casos fortuitos ou vícios de origem.

§ 3º - Não estão incluídos na garantia, serviços de alvenaria, caso necessários, bem como entupimentos causados por raízes de plantas, detritos de obras, desde que o ocorrido após a execução completa dos trabalhos de desobstrução e raspagem da tubulação de esgoto e água pluvial. Esses serviços somente serão realizados após a aprovação do orçamento respectivo e serão cobrados a parte.

Art. 9º - Para os serviços de higienização de reservatórios d'água, a garantia será de 6 (seis) meses para fins de potabilidade e de 30 (trinta) dias por deficiência dos serviços prestados.

Art. 10º - Para os serviços de desinsetização e/ou desratização, o prazo de garantia será de 6 (seis) meses contados a partir da aplicação inicial.

Art. 11º - Para serviços de esgotamento, não haverá prazo de garantia.

V - DO CANCELAMENTO

Art. 12º - Em razão da execução inicial de grande parte dos serviços contratados; no caso de rescisão antecipada do presente contrato por parte do contratante, o mesmo ficará responsável pelo pagamento de 50% das parcelas vincendas na ocasião da eventual rescisão, que deverá ser comunicada à contratada de forma expressa;

Art. 13º - Caso a rescisão do presente instrumento se dê por iniciativa da contratada, o contratante estará automaticamente desobrigado da quitação das parcelas vincendas;

VI - DO FORO

Art. 14º - Fica eleito o foro central da capital de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento e que não comportem solução amigável, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Desentupidora Júpiter
AGE Manutenções Ltda.

Contratante - Nome e RG

Luciano D. C. Leite
RG 24.739.967-X.

GRH
29/11/2016